

Lei nº 458/73.

Autoriza a Aterragem de Crédito Suplementar para complementação de Vencimentos do Servidor.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes deuta e eu, em seu nome promovo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a complementar os vencimentos do servidor João Raimundo Gurgana, relativos ao ano de 1973, na importância de 360,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o governo do município autorizado a suplementar a dotação em que o servidor está lotado e anular na dotação 4.1.1.0.42.- Construção da Estação Rodoviária, a importância correspondente.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 02 de julho de 1973.

Osvaldo Caetano Júnior
Prefeito Municipal.